



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REQUISIÇÃO nº01/2024

Pela presente, determino a abertura de processo licitatório, cujo objeto está descrito no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha e demais documentos anexos.

Acompanha a presente ainda, os ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, que deram suporte a elaboração dos documentos acima, bem como a minuta de edital e da ata de registro para fins de adaptação pelo Dep. De Licitações, nos termos dos documentos aqui juntados.

Leme, 19 de janeiro de 2024.

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DE ENGENHARIA (PEDREIRO E
SERVENTES).**



ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PARTICIPANTES: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO: 001/2024 – OBRAS

OBJETO: Registro de preços para execução de serviços comuns de engenharia, para manutenção e pequenas reformas (PEDREIROS), nos termos do memorial descritivo e planilha anexa.

LOT E	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Execução de serviços comuns de engenharia, para manutenção e pequenas reformas (PEDREIROS)	2.408.216,25

Observação: Os itens do lote constam da Planilha Orçamentária.

MODALIDADE LICITATÓRIA: (X)P.E ()C.C (X)Sistema de registro de preços (Decreto 8217/23)

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: Grande demanda de solicitações de tais serviços, visando a manutenção e preservação do patrimônio público e garantindo a segurança de usuários e servidores, e inexistência de servidores em número suficiente para atendimento destas demandas.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1 - As contratações serão formalizadas por cada órgão participante ou aderente, nos termos da minuta da ata que acompanha a presente;

2 - Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

3 - Os serviços fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e munícipes;



4 - Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, às custas da contratada, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato, sujeitando-a as sanções cabíveis; aplicam-se as contratações, o código de defesa do consumidor;

5 - Apenas os materiais serão cedidos pela contratante, sendo que, as ferramentas de trabalho serão por conta da EMPRESA;

5.1 - Caberá a contratada, quando do recebimento dos materiais destinados a execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local por esta indicado.

6 - Será de responsabilidade da EMPRESA também, o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

7 - Serão consideradas horas trabalhadas/serviços prestados, a partir da abertura até encerramento (diário) da ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável ou funcionário do próprio municipal, com RG e nome legível.

8 - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado abaixo, ou no memorial descritivo, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

8.1 - SERVIÇOS URGENTES - assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma no documento de contratação;

8.2 - SERVIÇOS NÃO URGENTES - assim considerados aqueles não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma no documento de contratação;



9 - As notas fiscais relativas aos serviços contratados, deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) dos serviços; horas trabalhadas/ou quantidade de serviços prestados em cada local, nome completo do empregado e função exercida, dias efetivamente trabalhados e demais ocorrências.

10-Junto com os documentos acima, a empresa contratada deverá enviar os seguintes documentos.

a) Documento Fiscal:

- Certidão negativa ou CPEN de tributos federais;
- Certidão negativa ou CPEN de débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços e a cada um dos empregados envolvidos nos serviços)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços e a cada um dos empregados envolvidos nos serviços), quando houver:

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc, quando houver;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS e MEMORIAL DESCRITIVO
(ARQs. ANEXOS)**



LOCAL DE EXECUÇÃO: Qualquer próprio municipal pertencente aos órgãos participantes ou aderentes, sendo todos localizados no Município de Leme.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 30 (trinta), dias após o recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria, atendidas as demais determinações deste anexo.

As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes devem informar banco, agência e nº de conta em sua proposta

INDICAÇÃO DO GESTOR DA ATA: Engenheiro Felipe Barco

GESTORES/FISCAIS DAS CONTRATAÇÕES: serão indicados pelas secretarias participantes, e constarão nos documentos de contratação.

VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PESQUISA DE PREÇOS: fonte de preços - Tabela CDHU 191 (a pesquisa de preços baseou-se no disposto no inciso IV, do art. 2º, do Decreto 8.217/23, cc art. 7º, V, do Decreto 8.057/23)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Constar do edital de licitação a exigência de capacitação técnica:

De acordo com o disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, as licitantes deverão apresentar a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:

A) - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, válida na data de recebimento das propostas.

B) - Capacitação Técnico - Profissional - Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, na modalidade engenheiro civil ou arquiteto, apto a exercer sua profissão, na data de apresentação da proposta e documentos de Habilitação. O vínculo



do profissional indicado para com a licitante, deverá ser comprovado por: juntada da ficha de registro de empregados ou registro de carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível ainda a comprovação através de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, e que venha a integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação, mediante declaração expressa do representante legal da licitante ou do próprio profissional.

Justifica-se a exigência supra, tendo em vista que os serviços objeto da presente licitação, são pertinentes ao ramo de engenharia e/ou arquitetura, e necessitam de acompanhamento de profissional da área, no sentido de sua execução adequar-se ao disposto no memorial descritivo.

TRÂNSITO/SEGURANÇA: A Empresa deverá adotar todas as providências necessárias e cabíveis para a segurança dos serviços e dos transeuntes, minimizando os impactos negativos para fluidez de trânsito, quando for o caso;

DEMAIS CARACTERÍSTICAS

1 - Os serviços são caracterizados como comuns de engenharia, para fins do disposto nos §§ 1 e 2º do art. 1º do Decreto 8.217/23;

2 - Para fins do disposto no art. 2º, VI do Decreto 8.217/23, os quantitativos relativos ao órgão gerenciador e participantes são os seguintes:

SECRETARIA	PORCENTAGEM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20%
SECRETARIA DE SAÚDE	30%

3 - A consulta as demais secretarias municipais foi realizada previamente pelo órgão gerenciador em licitações realizadas no exercício anterior, para fins da formalização dos quantitativos constantes da planilha, sendo que esta já contempla às dos órgãos que desejaram participar da ata. (§3º, do art. 5º, do Decreto 8.217/23);

4 - Não será admitida a cotação de preços pelos licitantes para quantitativos menores do que os constantes do lote.



A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos (secretarias) da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.1 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4 O órgão (secretaria) poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos acima;

4. Dos limites para as adesões

4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



CADASTRO RESERVA

1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.1 Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.2 Mantiverem sua proposta original.

2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3 - O registro a que se refere o item 1, **tem** por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital e seus anexos.

Leme, 19 de janeiro de 2024.

FELIPE BARCO

COORDENADOR GERAL DE EFICIENTIZAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

ÓRGÃO GERENCIADOR

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

ÓRGÃO GERENCIADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0308-4131-7A01-9182

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE BARCO (CPF 402.XXX.XXX-41) em 01/02/2024 09:04:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA (CPF 369.XXX.XXX-27) em 01/02/2024 10:38:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0308-4131-7A01-9182>